

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1378/72

Aprovado por Deliberação

em 02/10/1972

PROCESSO: CEE. N° 166/68

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO  
PRETO.

ASSUNTO: Recontratação do professor Júlio Cesar Pinto Ferraz -  
Departamento de Química - Disciplina Química Orgânica.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

V O T O

HISTÓRICO:

O 1º contrato do candidato para a função de Instrutor foi aprovado, ou melhor, foi autorizado pela CES na reunião de 13.05.68 (fls. 37) e o contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário da educação e finalmente o seu resumo publicado no D. Oficial de 19.09.68. Regime: RTP Prazo: 730 dias. Por decreto de 26.09.69 passou para O Regime RDIDP de 2 de julho de 1970 (fls. 91) foi o contrato prorrogado por 730 dias, "a partir do término do contrato anterior"

Em 25 de maio de 1972 (fls. 110), o Exmo. Sr. Diretor da FFCL de Ribeirão Preto, solicita novo prorrogação do contrato, agora como assistente,

FUNDAMENTAÇÃO:

Os órgãos colegiados da faculdade foram ouvidos e o candidato já completou o curso de 8 disciplinas de pós-graduação no Instituto de Química da U.S.P, estando em preparo de tese para o doutoramento. A CESESP foi favorável.

CONCLUSÃO:

Favorável, de acordo com a CLT e com as exigências e os regulamentos e leis em vigor.

São Paulo, 10 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede de C. A. Filho - Relator.  
A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Guimaraes, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente